



EMENDA N°

(à Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 21, da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021:

“Art. 21.

.....

§ 1º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão utilizados para a realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor ferroviário, mediante aplicação dos recursos em programas prioritários, observadas as diretrizes do Ministério da Infraestrutura, podendo a concessionária ou permissionária realizar parceria com:

.....”

JUSTIFICATIVA

A proposta da emenda visa a previsão facultativa de realização de parceria para a realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor ferroviário, mediante aplicação dos recursos em programas prioritários.

O caput do art. 21, da Medida Provisória 1.065, de 30 de agosto de 2021, determina que os novos contratos de concessão e permissão firmados após a publicação da MP prevejam recursos para o desenvolvimento tecnológico do setor.

O §1º do referido artigo está prevendo a utilização destes recursos com parceria entre concessionária ou permissionária e determinados entes.

SF/21860.21436-43



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

A realização de parcerias pode ser positiva em determinados casos. Contudo, não se mostra adequado prever que a parceria será sempre obrigatória. Há situações em que as concessionárias ou permissionárias podem executar, com maior eficiência, diretamente ou por entidades a elas vinculadas, os projetos de desenvolvimento tecnológico.

Nesse sentido, sugere-se a alteração do §1º, do art. 21, da MP, de modo prever de forma facultativa a parceria para a execução de recursos de desenvolvimento tecnológico

Sala das sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21860.21436-43